



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/2018**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, nº 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo, Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 357/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que serão recebidos, pela Comissão de Licitações, no **dia 16 de maio de 2018, às 10:00 horas**, junto à sala do mini - auditório da Prefeitura, os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da Licitação, modalidade CONVITE, pelo tipo “menor preço global”, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA VEICULAR** do Município de Forquethina, a saber:

Capítulo I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de seguro para a frota de veículos pertencentes ao Município de Forquethina, de acordo com as condições e especificações contidas no ANEXO I.

1.2 - Integram o presente edital, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

1.2.1 – O bônus informado já considera a ocorrência ou não de sinistros, devendo ser o parâmetro utilizado para fins de cotação. Assistência 24horas para veículos e passageiros, com disponibilização de telefone 0800 e guincho com limite mínimo de 200 km. Para os veículos com cobertura compreensiva, oficina de livre escolha do segurado.

1.3 - **A empresa deverá cotar preço para todos os veículos. Caso a empresa não cotar preço na proposta para todos os serviços, será desclassificada.**

1.4 - Os veículos descritos no Anexo I do presente contrato ficarão efetivamente cobertos pelo seguro a partir do **dia 28/05/2018**, data do vencimento da apólice atual.

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)

2.1 - A habilitação das empresas para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B)** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

- D)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- E)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- I)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo (anexo III);
- K)** Comprovação de que a licitante está com sua situação regular junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda, mediante apresentação da Certidão de Regularidade;
- L)** Comprovação de que a licitante está com sua situação regular junto ao IRB – Brasil Resseguros S.A;
- M)** Declaração, firmada por representante legal da empresa, com anuência do profissional, indicando um corretor de seguros habilitado para representar a Seguradora junto ao Município. Deverá constar ainda a completa qualificação e comprovação de habilitação para o exercício da função de corretor de seguros, devendo ser indicado 01 (um) número de telefone para contato;

2.2 – Os documentos constantes no item 2.1 letras “A” à “J”, poderão ser substituídos pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** do Município de Forquethinha vigente. Atentar a informação constante no CRC acerca dos documentos com prazo de vigência.

2.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.5 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETHINHA



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**CONVITE N.º 007/2018
"NOME DA EMPRESA"
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao **Município**, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A validade da proposta está condicionada aos seguintes itens:

- Deverá ser cotado primeiramente preço referente a cada veículo, e após preço global em REAIS, com apenas duas casas decimais após a vírgula, correspondentes a prestação de serviços do objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços. O valor global será considerado para fins de julgamento.

- Os preços indicados deverão ter validade por **60 (sessenta)** dias;

- Deverá estar claramente descrito um nº de 0800 que poderá ser acionado quando necessário, bem como um número de telefone do corretor de seguros.

3.3 - A não observância das disposições do item 3.2 poderá importar na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETINHA
CONVITE N.º 007/2018
"NOME DA EMPRESA"
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes N.º. 01 e N.º. 02, abrindo imediatamente o Envelope N.º. 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes, serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE N.º 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II:

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO**, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES N. 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº. 02 PROPOSTA**, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

- I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
- II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **o menor preço global** para o objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

5.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em prazo estipulado pela Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito e de acordo com o Capítulo VI desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 - O disposto nos itens 5.4 e 5.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital), aplicando-se de imediato o item 5.7, se for o caso.

5.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Capítulo VI – DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.1, no Setor de Protocolo, junto ao Município de Forquethinha, durante o horário de expediente (07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h).

6.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.

6.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

6.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8 - Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

Capítulo VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e dos demais documentos necessários à quitação do valor cobrado (inclusive a apólice).

7.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

7.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (24)-12

03.01 SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (41)-14

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2010 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (65)-07

12.361.0005.2012 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (89)-02

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (157)-08

06.01 SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0009.2030 Apoio a Agricultores e Agroindustrias

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (225)-10

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (242)-02**

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00).

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

8.2 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

Capítulo IX - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á através de termo de Homologação e Adjudicação, devidamente assinado pela autoridade superior.

9.2 – Após notificada, a licitante vencedora tem 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez, e por igual período, mediante justificativa feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

9.3 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo a critério da Administração, verificada a presença da oportunidade, conveniência e interesse público, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.3.1- Para o caso de haver prorrogação do contrato a ser firmado, os valores serão atualizados, **anualmente**, visando a manutenção do equilíbrio econômico inicial.

9.4 - **É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethina.**

Capítulo X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

10.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Licitante Vencedora sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 10.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.7 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

Capítulo XI - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 11.1.1) ou pelo telefone (item 11.1.2):

11.1.1 - Manhã: 07:30 às 11:30
Tarde: 13:00 às 17:00

12.1.2 - Telefone: (51) 3613-2415
(51) 3613-2414

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.4 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

12.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Projeto Básico; II – Minuta do Contrato; III - Modelo de Declaração.

12.7 - Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3613-2414 ou 3613-2415.

12.8 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Forquethina(RS), 07 de maio de 2018.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº xxx/2018
Minuta**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxx**, com sede na xxx, xxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 357/2018 - Convite 007/2018, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de seguro para a frota de veículos pertencentes ao Município de Forquethinha, de acordo com as condições e especificações contidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

1.1.1 – O bônus informado já considera a ocorrência ou não de sinistros. Assistência 24horas para veículos e passageiros, com disponibilização de telefone 0800 e guincho com limite mínimo de 200 km. Para os veículos com cobertura abrangente, oficina de livre escolha do segurado, Município de Forquethinha.

1.2 – O corretor de seguros habilitado para representar a Seguradora junto ao Município de Forquethinha será o Sr. xxxxxxxxxxx e o telefone para contato é o número xxxxxxxxxxx.

1.3 – O nº de 0800 que também poderá ser acionado quando necessário é o xxxxxxxxxxx;

1.4 - O seguro total a que se refere o objeto do presente contrato obedecerá aos critérios de indenização mencionados no projeto básico anexo;

1.6 - Os veículos descritos no Anexo I do presente contrato ficarão efetivamente cobertos pelo seguro a partir do dia 28/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido no contrato até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos necessários à quitação do valor cobrado (inclusive a apólice).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

3.2 - O pagamento será feito por intermédio de Ordem Bancária em nome da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários por ela fornecidos;

3.3 - Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que esta providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

3.4 - Nenhum pagamento será realizado enquanto a CONTRATADA não apresentar prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03, de 22.11.2005).

3.5 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (24)

03.01 – Secretaria de Administração e Fazenda

04.122.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (41)

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

12.361.0005.2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (65)

12.361.0005.2012 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (89)

04.02 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0006.2046 – Manutenção da Cultura, Turismo e Desporto

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (117)

05.01 – Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social

10.301.0007.2027 – Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (157)

05.02 – Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social

08.224.0008.2028 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (198)

06.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0009.2029 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (213)

07.01 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural

15.452.0010.2042 – Conservação de Veículos e Máquinas



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (242)

09.01 – Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio

04.127.0057.2045 – Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (311)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) - prestar os serviços estabelecidos na cláusula Primeira do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- b) - prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do presente Contrato;
- c) - observar as formalidades legais exigidas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) - aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) - manter, durante toda a execução do presente Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) - responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- h) - indicar corretor habilitado para a prestação dos serviços ora contratados, fornecendo os dados que permitam a sua localização imediata em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas no presente Contrato;
- i) - adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro e efetivação da assistência técnica previstas na Cláusula Primeira do presente Contrato, o que deverá ser feito, em caso de sinistro, a partir do momento em que estes serviços sejam solicitados, verbalmente ou por escrito, pelo CONTRATANTE ou por seu representante/servidor;
- j) - realizar, nas hipóteses de cobertura previstas neste Contrato, os serviços de manutenção e reparo, o que deverá ser feito sempre em estabelecimentos autorizados pelo fabricante, utilizando para esse fim, em eventuais reposições, somente peças originais;
- k) - providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços ora contratados, inclusive quanto à execução dos serviços de reparo/manutenção realizados pelas empresas autorizadas;
- l) - encaminhar ao CONTRATANTE toda a documentação referente ao seguro ora contratado, inclusive a relativa à vistoria prévia realizada nos veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistros e outros eventos;
- b) - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

5.1 - O CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados quando considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com o disposto no presente Contrato e na proposta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 007/2018, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no parágrafo 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.6 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de **28/05/2018**, podendo, a critério da Administração, verificada a presença da oportunidade, conveniência e interesse público, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.1 - Para o caso de haver prorrogação do contrato a ser firmado, os valores serão atualizados, **anualmente**, visando a manutenção do equilíbrio econômico inicial.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder as obrigações objetos desse contrato sem a notificação e concordância do **CONTRATANTE**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 007/2018.

9.2 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

9.4 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Administração e Fazenda, que designa a funcionária **Leocádia Marcundi Stumm**, para fiscalizar o contrato.

9.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxxxxx de 2018.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO**

**EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

CPF:

CPF: